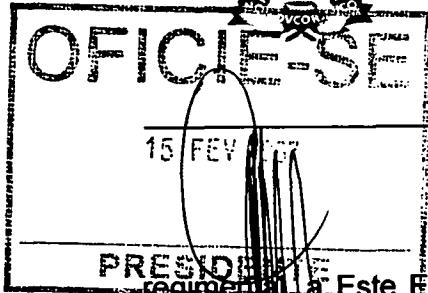




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Lenice Lemos



REQUERIMENTO N.º

13 - RDS
13- 0154/2007

Requeiro, nos termos e na forma regimental, a Este Egrégio Plenário, seja oficiada a **Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP**, para que preste informações pertinentes aos fatos a seguir expostos:

Com a publicação, em 09 de dezembro de 2006, da **Lei 14.223/ 06** que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo (PL Cidade Limpa), bem como da publicação do **Decreto 47.950 de 05 de dezembro de 2006** que vem regulamentar a referida Lei, ficam proibidos no município de São Paulo, mais especificamente no mobiliário urbano, anúncios de qualquer espécie, exceto aqueles definidos no mesmo diploma legal.

Com o advento desta lei estão sendo retirados do mobiliário urbano todo e qualquer tipo de anúncio não previsto na legislação vigente, contudo, ainda existem anúncios publicitários sendo veiculados neste município e que para tanto necessitam estar de acordo com o disposto na legislação.

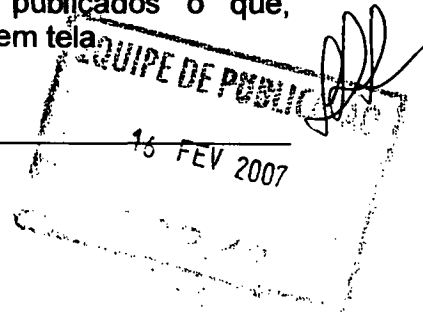
Reza o art. 18 da Lei 14.223/ 06:

Art. 18. Fica proibida, no âmbito do Município de São Paulo, a colocação de anúncio publicitário nos imóveis públicos e privados, edificadas ou não.

Porém, o art. 21 da referida lei prevê que a veiculação de anúncios publicitários no mobiliário urbano será feita nos termos estabelecidos em lei específica de iniciativa do executivo, nesse mesmo sentido os incisos do art. 22 do mesmo texto legal elencam os itens considerados como mobiliário urbano e de utilidade pública, passíveis da veiculação de anúncios. Dentre os 25 incisos previstos no artigo supracitado, encontram-se os abrigos de parada de transporte público de passageiros (inciso I) e os relógios de tempo, temperatura e poluição (inciso XIX), os quais contém a maior quantidade de anúncios publicados.

Muito embora seja a inserção de anúncios publicitários proibidos ou condicionados a termos estabelecidos em lei específica, conforme disposto nos artigos supracitados, ainda podemos observar que alguns desses anúncios vêm sendo publicados o que, evidentemente, contraria a legislação vigente para o caso em tela.

MMC:/hnm





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Lenice Lemos

Em seu art. 6º a legislação prevê diferentes tipos de anúncios que, para serem publicados em nosso município, estão condicionados ao cumprimento dos procedimentos administrativos previstos nos **Arts. 24, 25 e 26 do capítulo IV, seção I**, ou seja, o licenciamento e o cadastro de anúncios.

Enfim, o Decreto 47.950/ 06 em seu art. 26 determina que, a partir da publicação deste decreto, sejam extintos todos os cadastros de empresas de publicidade exterior – CADEPEX, porém, o art. 27 do mesmo diploma legal determina que sejam mantidos todos os contratos de concessão, obviamente oriundos de um processo licitatório na modalidade concorrência, bem como sejam mantidos os termos de cooperação firmados com a municipalidade de São Paulo, até a edição de uma nova lei.

Portanto, diante todo o exposto solicito, a este Egrégio Plenário, seja oficiada a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, para que venha informar a respeito das empresas e/ou profissionais já licenciados e cadastrados junto ao CADAN – Cadastro de Anúncios Simples, haja vista serem as subprefeituras competentes e responsáveis para tal. Solicito também, informações a respeito dos procedimentos fiscalizatórios e da aplicação de multa aos infratores. (**Art. 36, I e II da Lei 14.223/06**)

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

VEREADORA LENICE LEMOS



AV. 23 de maio
05/02/07

[Handwritten signature]